



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA**

Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020 - Edição nº 544

## **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 035/2020: "Dispõe sobre a relotação da servidora pública Janaise Dias Santos e, dá outras providências."
- DECRETO Nº 036/2020: "Revoga o Decreto nº. 031/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B393963ED3-9F7BBE3791-4A1BE81A40-1651D44049



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### DECRETO Nº. 035/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

**“Dispõe sobre a relocação da servidora pública Janaise Dias Santos e, dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e, Lei Orgânica Municipal, bem como pelo artigo 73, inciso V da Lei nº. 9.504/97,

**CONSIDERANDO** que no dia 04 de agosto de 2020, por ato exclusivo do Gestor Municipal, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), devidamente motivado e justificado, acompanhado por parecer jurídico da Procuradoria Municipal foi determinado que a servidora *Janaise Dias Santos* se apresentasse no dia 06 de agosto de 2020 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o exercício da sua função;

**CONSIDERANDO** que no dia 04 de agosto de 2020, o Gestor Municipal, através do Ofício nº. 105A/2020, de 04 de agosto de 2020, informou a Administradora Hospitalar, Patrícia Adolfo da Silva e Silva, acerca da relocação da servidora Janaise Dias Santos para a Secretaria de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** que no dia 04 de agosto de 2020, por volta das 09h35min, foi lido a servidora o teor do Ofício 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020, pelo funcionário *Sivanildo dos Santos* e, servindo como testemunha para o ato, o funcionário *Ednaldo Silva Alves*, tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;

**CONSIDERANDO** que no dia 05 de agosto de 2020, por volta das 10h18min, foi lido a servidora o teor do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020, pelo funcionário *Ednaldo Silva Alves* e, servindo como testemunha para o ato, o funcionário *Sivanildo dos Santos*, tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;

**CONSIDERANDO** que no dia 23 de agosto de 2020, a Administradora Hospitalar, Patrícia Adolfo da Silva e Silva, através do Ofício nº. 012/2020, de 21 de agosto de 2020, informou a servidora que houve mudança em sua lotação desde o dia 04 de agosto de 2020, haja vista o teor do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), tendo a mesma recusada a assinar o seu recebimento;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**CONSIDERANDO** que no dia 28 de agosto de 2020, a servidora agiu com desídia em seu anterior local de trabalho (Hospital Municipal), após as diversas recusas de recebimento do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete) foi lavrado Boletim de Ocorrência nº. 00298/2020 para apurar o cometimento de algum ato ilícito por parte da servidora *Janaise Dias Santos*;

**CONSIDERANDO** que o deslocamento de lotação da servidora foi devidamente motivado pelo interesse do serviço e justificado pelo Gestor Municipal, cumprindo a legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo foi realizado exclusivamente pelo Gestor Municipal, no dia 04 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), anteriormente aos três meses que antecedem o pleito municipal, conforme expresso no artigo 73, inciso V da Lei nº. 9.504/97;

**CONSIDERANDO** que o ato administrativo realizado pelo Gestor Municipal (Relotação de Servidora Pública) não se encontra eivado de vícios que possam levá-lo a sua nulidade.

### **DECRETA**

**Artigo 1º.** Este decreto estabelece que a servidora municipal *Janaise Dias Silva*, auxiliar administrativa foi devidamente *relotada* para Secretaria do Meio Ambiente, no dia 04 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020 e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.

**Artigo 2º.** O não cumprimento da medida administrativa poderá ensejar em face da servidora, a abertura de PAD – Processo Administrativo Disciplinar para apuração de violação aos deveres do servidor público perante a administração.

**Artigo 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 28 DE AGOSTO DE 2020.**

**Wekisley Teixeira Silva**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.  
Ofício nº. 046/2020 (Gabinete).

A

Ilma. Sra. JANAISE DIAS SANTOS.  
Ref.: Relotação.

### Prezada Servidora:

Sirvo-me da presente para informar a Vossa Senhoria que no dia 06 de agosto de 2020 a mesma deverá se apresentar para o desempenho de suas funções de Agente Administrativo, na Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas em empreendimentos, averiguação de denúncias, devendo ser cumprida a carga horária mensal de 160 horas.

A presente medida é necessária, pois a Secretaria de Meio Ambiente possui um contingente mínimo de Agente Administrativo, sobretudo pela falta de Servidores na secretaria mencionada.

Ademais, o Secretário de Meio Ambiente, através do Ofício nº. 03/2019, requisita ao Secretário de Administração um servidor de Auxiliar Administrativo e Agente Fiscal, em anexo.

Em que pese o teor do artigo 73, inciso V, da Lei nº. 9.504/97, em casos, no particular, o deslocamento de lotação da servidora, é por interesse do serviço, dentro do quadro a que a servidora pertence.

A lotação e a relotação constituem prerrogativas do Executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem.

O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma exceção constitucional à regra estatutária.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos, é prerrogativa da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado.

Portanto, não há que se falar em abuso de poder ou perseguição política, em quaisquer irregularidade e invalidade do ato de remoção *ex officio*, realizada por critérios de oportunidade e conveniência do serviço público, quando devidamente motivada e respaldada em lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.



---

**Wekislei Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

Ofício 03/2019  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Encruzilhada, 15 de Fevereiro de 2019.

Ao Ilmo Sr.  
Júlio César Sousa Rocha  
Secretário Municipal de Administração

Prezado senhor,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar dois funcionários para atuarem como servidores da Secretaria de Meio Ambiente. Conforme nossas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas de empreendimentos, averiguação de denúncias e da crescente demanda por esses serviços por parte da população solicitamos o seguinte:

- Auxiliar administrativo (de preferência do sexo feminino, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público).
- Agente fiscal.

Contamos com a Vossa colaboração para que podemos sanar essas dificuldades por falta de funcionários em nossa secretaria.

Sem mais no momento.  
Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Att.

  
Emilio Lima dos Anjos  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

*Emilio Lima dos Anjos*  
19/02/2019

Rua Benjamim Constant, Nº 01, Bairro Beixinha, Encruzilhada-Ba CEP 45.150-000

"Economize a Natureza Ela é o Combustível de Vida"



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### PARECER.

A validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes, ou falsos, implicam em sua nulidade.

No particular, oportuna é a lição de **JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, sobre a Teoria dos Motivos Determinantes:

"(...) Se o motivo se conceitua como a própria situação de fato que impele a vontade do administrador, a inexistência dessa situação provoca a invalidação do ato".

E continua:

"Se o interessado comprovar que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade, estará ele irremediavelmente inquinado de vício de legalidade" (in Manual de Direito Administrativo, Lúmen Iuris, 18ª Ed, p. 107/108)

Destarte, no caso em tela, houve motivação válida para o ato, o que determina, enfim, a legalidade do mesmo.

Não desconheço de que o servidor público aprovado em concurso público, superada a fase probatória, tem direito à efetividade e estabilidade, não possuindo, no entanto, direito adquirido à *inamovibilidade*.

De acordo com **HELLY LOPES MEIRELLES**:

"O servidor poderá adquirir direito à permanência no serviço público, mas não adquirirá nunca direito ao exercício da mesma função, no mesmo lugar e nas mesmas condições, salvo os vitalícios, que constituem uma



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**exceção constitucional à regra estatutária.** O poder de organizar e reorganizar os serviços públicos, de lotar e relotar servidores, de criar e extinguir cargos é indisputável da Administração, por inerente à soberania interna do próprio Estado."

Adiante, aponta:

"A lotação e a relotação constituem prerrogativas do executivo, contra as quais não se podem opor os servidores, desde que feitas na forma estatutária. Na omissão da lei, entende-se amplo e discricionário o poder de movimentação dos servidores, por ato do Executivo, no interesse do serviço, dentro do quadro a que pertencem."  
(Direito administrativo brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 16ª ed., p. 361 e 399).

Realmente, o servidor não possui direito de permanecer sempre lotada em um mesmo local, reconhecendo-se à autoridade competente da Administração Pública o direito de proceder à sua remoção de ofício, de forma motivada, considerando-se a conveniência, a razoabilidade, a necessidade e a oportunidade do ato, que deve espelhar o interesse público, que é pressuposto de toda atividade administrativa como demonstrado no presente caso.

de ato arbitrário. Convém distinguir ato discricionário

DE MELLO: Nos dizeres de **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA**

"(...) Discricionariedade é liberdade dentro da lei, nos limites da norma legal, e pode ser



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

definida como: 'A margem de liberdade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal'.

Não se confundem discricionariedade e arbitrariedade. Ao agir arbitrariamente o agente estará agredindo a ordem jurídica, pois terá se comportado fora do que lhe permite a Lei. **"Seu ato, em consequência, é ilícito e por isso mesmo corrigível judicialmente"**. (Curso de Direito Administrativo, 15ª ed., Malheiros Editores, 2002, p. 395).

Nesse sentido, o ato administrativo que determina o remanejamento da servidora municipal deve se ater à formal motivação, de fontes reais, sob pena de revelar-se inconstitucional.

É o que extrai da lição de **MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO**:

"O princípio da motivação exige que a administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Este está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas às categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos."



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

(Direito administrativo. 14ª edição,  
Atlas, 2002, pg. 82).

*In casu*, importa ressaltar que a motivação apresentada para que a Servidora fosse removida, está devidamente amparado por Lei.

Deste modo, concluo que o ato não ofende direito líquido e certo da Servidora, na medida em que foi apresentada motivação imprescindível à legalidade do ato administrativo de mudança do seu local de trabalho.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.

Leandro Almeida de Oliveira  
Procurador Jurídico  
OAB/RJ 143.932



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Ofício nº 105A/2020

Encruzilhada- Ba, 04 de agosto de 2020

A Ilma Senhora

Patrícia Adolfo

Administradora do HMLEM

**Assunto: Realocação e exoneração de funcionárias.**

Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que devido a um contingente mínimo de Agente Administrativo na Secretaria de Meio Ambiente e de Auxiliar de Serviços Gerais na Secretaria de Promoção de Assistência Social, estamos relocando de setor as funcionárias **JANAISE DIAS SANTOS** e **LAUDELINA LACERDA BRITO**, que a partir do dia 06 de agosto do ano em curso passarão a desenvolver seus serviços junto às secretarias supracitadas.

Na oportunidade, venho informar ainda sobre a exoneração da funcionária **JAMILLE SANTOS ALMEIDA TORTORELI**, pois a redução de repasses de recursos vem comprometendo a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Desde já, agradeço pela atenção dispensada ao tempo em que renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Wekisley Teixeira Silva**

Prefeito Municipal

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

Patrícia Adolfo da S. Silva  
Administradora HMLEM  
DECRETO Nº 048/2017

Recebido  
04.08.2020



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### DECLARAÇÃO:

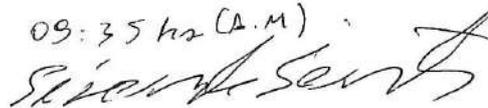
**SIVANILDO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade nº. 0340576502, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 548.855.665-68, com endereço residencial situado à Rua H, nº. 16, Conjunto Habitacional, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido, por mim, à servidora **Janaise Dias Santos**, o teor do **Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020 e parecer jurídico**, tendo a servidora municipal se recusado a receber e assinar o referido documento sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 04 de agosto de 2020.

  
**Sivanildo dos Santos**

At: Não quis assinar  
em 04.08.2020, às

09:35 hrs (A.M).



Testemunha:

1 -

Nome:

Edinaldo Silva Aze

RG:

0671643231.

CPF:

936.756.745-68

Endereço:

ALTA DA BOA VISTA. BAIRRO FORTALEZA

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

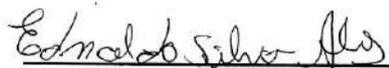


## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### DECLARAÇÃO:

**EDNALDO SILVA ALVES**, brasileiro, casado, auxiliar de serviços gerais, portador da cédula de identidade nº. 0671643231, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 936.756.745-68, com endereço residencial situado à Rua Fortaleza, nº. 45, Alto da Boa Vista, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido, por mim, à servidora **Janaise Dias Santos**, o teor do **Ofício nº. 046/2020 (Gabinete), de 04 de agosto de 2020 e parecer jurídico**, tendo a servidora municipal se recusado a receber e assinar o referido documento sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 05 de agosto de 2020.

  
EDNALDO SILVA ALVES

ds: Se recusou a assinar o  
documento no dia 05.08.2020,  
às 10:48 hrs (A.M.) -

Testemunha:

1 - 

Nome:

RG: 0340576502.

CPF: 548.855.665-68.

Endereço: Rua H, nº 46, Conj. Habitacional;



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

Encruzilhada – Bahia, 21 de agosto de 2020.

Ofício nº. 012/2020.

À

Servidora Municipal Janaise Dias Santos.

Prezada Servidora;

Sirvo-me da presente para informar a Vossa Senhoria o que segue abaixo:

No dia 04 de agosto de 2020 o Secretário Municipal de Meio Ambiente, através do Ofício nº. 03/2019 requisitou ao Secretário de Administração um servidor (a) auxiliar administrativo e agente fiscal para laborar em sua função na Secretaria, tendo em vista o contingente mínimo de servidores nesta área.

Desta feita, na mesma data, através do ofício nº. 046/2020 e parecer jurídico foi realizado o deslocamento de lotação da servidora por interesse do serviço, conforme determina o artigo 73, inciso v, da Lei nº. 9.504/97.

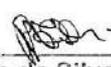
No presente ofício a servidora foi instada a se apresentar para o desempenho de suas funções de Agente Administrativo, na Secretaria de Meio Ambiente, especialmente nas demandas diárias de fiscalização, atendimento ao público, visitas em empreendimentos, averiguação de denúncias, devendo ser cumprida a carga horária mensal de 220 horas, desde o dia 06 de agosto de 2020.

Portanto, não há que se falar em abuso de poder ou perseguição política ou qualquer irregularidade e invalidade do ato de remoção *ex officio*, realizada por critérios de oportunidade e conveniência do serviço público, quando devidamente motivada e respaldada em lei.

Diante do exposto, a servidora deverá se apresentar ao Secretário de Meio Ambiente para o exercício regular de suas funções.

Sem mais para o momento renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Patrícia Adolfo da Silva e Silva

Patrícia Adolfo da S. Silva  
Administradora  
DECRETO Nº 048/2017

Não Feiz  
J. Santos  
23.08.2020

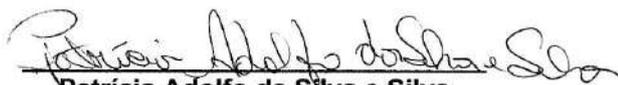


## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

### DECLARAÇÃO:

**PATRÍCIA ADOLFO DA SILVA E SILVA**, brasileira, divorciada, administradora hospitalar, portadora da cédula de identidade nº. 02297143-23, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 487.119.855-34, com endereço profissional situado à Rua Clemente Batista Soares, s/n, Centro, Encruzilhada – Bahia, CEP: 45.150-000 **DECLARO** para os devidos fins, que foi lido a servidora, o ofício nº. 012/2020, de 23 de agosto de 2020, na presença do servidor municipal, **Salomão Mares de Oliveira**, porteiro, tendo a mesma se recusado a receber sem prestar qualquer justificativa.

Encruzilhada, Estado da Bahia, 23 de agosto de 2020.

  
**Patrícia Adolfo da Silva e Silva**  
Administradora Hospitalar

### Testemunha:

1 -

Nome: *Salomão Mares de Oliveira*  
RG: 07243064-80 / SSP/BA  
CPF: 568.801.845-72  
Endereço:

*Não sou  
em nome de  
do ofício de 2020  
da 10/11.*

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000

	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA Delegacia Territorial do Município de Encruzilhada/Ba	Ocorrência: 00298/2020
---	---	------------------------

### REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Data: 28/08/2020 Hora: 08h30 MIN

Local: DELEGACIA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA

Comunicante: PATRICIA ADOLFO DA SILVA E SILVA	
Nacionalidade: BRASILEIRA	Naturalidade: VITORIA DA CONQUISTA BA
Data Nascimento: 13/10/1968	RG: 229714323
CPF: 487.119.855-34	Escolaridade: ENSINO MÉDIO COMPLETO
Profissão: ADMINISTRADORA	Cor: PARDA
Filiação: NICANOR ADOLFO DA SILVA E CAROLINA GALVÃO DA SILVA	
Endereço Profissional:	
Endereço Residencial: RUA AMANCIO ALVES, Nº10, BAIRRO BAIXINHA, ENCRUZILHADA BA;	
Tel. Residencial:	Tel. Móvel: (77) 99854242
Tel. Profissional:	Estado Civil: DIVORCIADA

COMUNICANTE: Vítima ( ) Responsável pela Vítima: ( ) PM ( ) PC ( ) PF ( ) PRF ( ) ( ) GCM

#### FATO

Tipo:

Data do Fato: 28/08/2020 Horário do Fato: 08 HORAS E 00 MIN

Local do Fato: ENCRUZILHADA BA;

Descrição do Fato: RELATA a COMUNICANTE que no dia 04 de agosto de 2020, através do ofício nº. 046/2020 (Gabinete), devidamente justificado e motivado, parecer jurídico, a servidora pública Janaise Dias Santos foi cientificada que a partir do dia 06 de agosto de 2020 deverá se apresentar na Secretaria do Meio Ambiente, tendo em vista a falta de servidores; Que no dia 04 de agosto de 2020, às 09:35hs, o servidor Sivanildo dos Santos, acompanhado da Testemunha Ednaldo Silva Alves, se dirigiram a residência da servidora, onde foi lido os documentos a mesma, porém se recusou a receber e assinar respectivamente, conforme declaração em anexo; Que no dia 05 de agosto de 2020, às 10:18hs, o servidor Ednaldo Silva Alves, acompanhado da Testemunha Sivanildo dos Santos, se dirigiram a residência da servidora, onde foi lido os documentos a mesma, porém se recusou a receber e assinar respectivamente, conforme declaração em anexo; Que no mesmo dia 05 de agosto de 2020, devido as recusas da servidora em receber os referidos documentos, foram postados no Correio de Encruzilhada – Bahia, por AR, para ser entregue no destino correspondente a residência da Sra. Janaise, conforme comprovante em anexo; Que no dia 23 de agosto de 2020, no local de trabalho, a servidora se recusou em receber o Ofício nº. 012/2020, onde a COMUNICANTE, Administradora Hospitalar a cientificou na presença da testemunha, servidor Salomão Mares de Oliveira, que a mesma não mais pertencia aos quadros de funcionários do Hospital Municipal, tendo a mesma sido relatada, desde o dia 06 de agosto de 2020, através do Ofício nº. 046/2020 (Gabinete) e parecer jurídico, para prestar a sua função na Secretaria do Meio Ambiente, conforme documentos em anexo; Que no dia 28 de agosto de 2020 a servidora compareceu no Hospital Municipal para trabalhar, sendo informada, mais uma vez, que a mesma não pertencia mais aos quadros de funcionários do Hospital, pois não constava na escala do serviço, nem tampouco possuía senha para atendimento de pacientes; Que a servidora começou a tumultuar o serviço na recepção do Hospital, não deixando a servidora Luciene atender as pessoas que precisavam fazer ficha para atendimento; Que começou a ofender verbalmente a servidora Luciene, a qual foi designada para laborar na função de auxiliar administrativo no Hospital Municipal; Que não deixou a servidora Luciene trabalhar na sua função até o meio dia de hoje; Que a servidora Janaise estava proferindo palavrões e dizendo em alto e bom tom “que não iria sair do seu trabalho no Hospital porque todo mundo era incompetente”; Registre-se

Providências Adotadas:

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO  
Nome: Fabiula Carvalho Função: GCM Cadastro: 0135-2



ASSINATURAS:

Comunicante:

*Patricia Adolfo dos Santos e Silva*

Responsável pelo Registro:

Autoridade Policial:





## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

**DECRETO Nº. 036/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Revoga o Decreto nº. 031/2020 e dispõe sobre novas medidas temporárias no controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encruzilhada e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca da disseminação do COVID19;

**CONSIDERANDO** que o governo de estado publicou o Decreto nº. 19.549/2020, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo o Território Baiano;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Ficam revogadas as disposições do Decreto nº. 006, de 17 de março de 2020, assim como do Decreto nº. 007, de 23 de março de 2020, Decreto nº. 010, de 01 de abril de 2020, Decreto nº. 015/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto nº. 018/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº. 019/2020, de 13 de maio de 2020 e Decreto nº. 020/2020, de 28 de maio de 2020, Decreto nº. 021/2020, de 12 de junho de 2020, Decreto nº. 022/2020 de 26 de junho de 2020, Decreto nº. 023/2020, DE 13 de julho de 2020, Decreto nº. 027/2020, de 27 de julho de 2020, 031/2020 de 12 de agosto de 2020 publicados no Diário Oficial do Município de Encruzilhada, Estado da Bahia.

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Artigo 2º.** Fica mantida a SUPENSÃO por tempo indeterminado, da realização de eventos, shows e demais atividades públicas e privadas que impliquem aglomeração de pessoas no Município, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, culturais, sociais ou científicas congêneres, bem como qualquer tipo de eventos e atividades em locais abertos ou fechados com aglomeração de pessoas, com entrada gratuita, pagas ou a convites, inclusive para atividades comerciais, e de prestação de serviços.

§1º. Fica permitida a realização de partidas de futebol, desde que atendidas as especificações do Art. 2º, §1º. do Decreto 031/2020.

§2º. Fica mantido o funcionamento das atividades religiosas - missas, cultos e assemelhados, adotando as medidas sanitárias de acordo decreto 021 e 022 de 2020.

**Artigo 3º:** Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada a contar de 28 de agosto de 2020 a 13 de setembro de 2020.

**Artigo 4º.** Fica mantido o funcionamento das atividades comerciais em geral desde que atendidas às seguintes condições:

- a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- c) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);
- d) O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

§1º. Os supermercados locais deverão realizar suas atividades comerciais até as 19:00 (dezenove) horas.

§2º. Fica mantido o funcionamento dos bares desde que o atendimento seja feito exclusivamente por serviços de entrega (delivery) ou retirada no balcão (take-away), devendo tomar medidas descritas no artigo supra citado para garantir a ausência de contato físico e a distância mínima de um metro entre os entregadores, funcionários e consumidores no ato da entrega.

§3º. Fica mantido o funcionamento das academias de ginástica, de segunda a Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

sexta-feira, com funcionamento entre 06:00 às 21:00, desde que, além das regras de distanciamento social e higiene, respeitando as normativas sanitárias de acordo decreto 022/2020 e protocolo sanitário municipal:

**Artigo 5º.** Mantém o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações em complemento ao Decreto nº. 010/2020:

§1º. Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

§2º. É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes locais, que comercializem produtos essenciais;

§3º. Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

**Artigo 6º.** É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades essenciais elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

I - Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle sob pena das sanções dispostas no artigo 19;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores;

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

**Artigo 7º.** Mantêm-se o funcionamento do transporte através dos serviços de moto-táxi, desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) e obedecidas as normas técnicas de prevenção.

**Artigo 8º.** Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade.

§1º. As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

§2º. Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

§3º. O descumprimento das disposições constantes no presente artigo implicará em ato de infração à medida sanitária preventiva (artigo 268 do Código Penal) e de desobediência (artigo 330 do Código Penal).

**Artigo 9º.** Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

**Artigo 10º.** Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

§ 1º. Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

afastamento.

§ 2º. Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

**Artigo 11º.** Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, atendendo as seguintes recomendações:

§1º. Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comércio local, descrita no artigo 4º.

§2º. Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIS-Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.

§3º. O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**Artigo 12º.** As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

**Artigo 13º.** Fica recomendada a toda a população, conforme orientação do Ministério da Saúde, medidas básicas de higiene, como lavar as mãos com água e sabão e permanecerem em suas residências.

**Artigo 14º.** Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985-0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Artigo 15º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo Único.** Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

**Artigo 16º.** As pessoas (exceto os profissionais/trabalhadores dos serviços essenciais e que atuam no enfrentamento da pandemia), oriundas de localidades com risco de contaminação comunitária, deverão permanecer em suas residências em isolamento social, durante todo período estabelecido pela equipe de saúde responsável.

**Artigo 17º.** As barreiras sanitárias montadas no âmbito do Município de Encruzilhada – Bahia deverá de acordo determinação do governo do estado;

**Artigo 18º.** O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

**Artigo 19º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Parágrafo único -** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator às penalidades e sanções aplicáveis, com especial amparo do artigo 268 do CÓDIGO PENAL.

**Artigo 20º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado caso a situação anormal se perpetue.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

\_\_\_\_\_  
**Wekisley Teixeira Silva**  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Sousa Rocha**  
**Secretário de Administração**

\_\_\_\_\_  
Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000